

DECRETO N. 17.879, DE 13 DE JULHO DE 2018.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e implantação da Via Cambuí, as áreas de terras que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 36.318/15;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terra abaixo descrita que consta pertencer Petróleo Brasileiro S/A - Revap, destinada à implantação da Via Cambuí:

I - Imóvel: parte da área registrada sob a Matrícula n. 42.995, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos;

II - Propriedade: Petróleo Brasileiro S/A - Revap;

III - Localização: Rodovia Presidente Dutra, km 143, s/n, Jardim Diamante, neste Município;

IV - Situação: a área esta situada as margens da Rod. Presidente Dutra, sentido São Paulo/Rio de Janeiro ao lado da TI Brasil Indústria e Comercio Ltda.;

V - Medidas e Confrontações: o perímetro inicia-se no vértice E1, coordenada UTM N-7.434.444,993 e E-412.679,117, distante 71,24 m do vértice P-12, na divisa com a propriedade de Petróleo Brasileiro S/A, Matrícula n. 29.089, e segue acompanhando a referida divisa com azimute de 65°11'34" e distância de 48,74m até encontrar o vértice E2, cravado na divisa com a área remanescente, deste deflete a direita e segue confrontando com a área remanescente até o vértice E8 com os seguintes azimutes e distâncias: do vértice E2 segue com azimute de 169°19'14" e distância de 4,09m até encontrar o vértice E3, deste segue com azimute de 165°19'14" e distância de 70,04m até encontrar o vértice E4, deste segue com azimute de 161°40'37" e distância de 48,32m até encontrar o vértice E5, deste segue com azimute de 156°59'58" e distância de 47,93m até encontrar o vértice E6, cravado na alinhamento da faixa de servidão para a Linha de Transmissão em nome da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, deste segue com azimute de 156°59'58" e distância de 24,85m até encontrar o vértice E7, deste segue com azimute de 149°10'17" e distância de 19,74m até encontrar o vértice E8 cravado na divisa com a propriedade de Petróleo Brasileiro S/A, Transcrição n. 42.980, Área B e a faixa de servidão da Linha de Transmissão, deste deflete a direita e segue acompanhando a referida propriedade com azimute de 234°59'48" e distância

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Transmissão e divisa com a propriedade de Petróleo Brasileiro S/A, Transcrição n. 42.980, Área B, deste segue com azimute de $234^{\circ}59'48''$ e distância de 30,81 metros até encontrar o vértice E9, cravado na divisa com a área remanescente, deste deflete a direita e segue confrontando com a referida área até encontrar o vértice inicial E1 através dos seguintes azimutes e distâncias: do vértice E9 segue com azimute de $332^{\circ}31'49''$ e distância de 15,62m até encontrar o vértice E10, deste segue com azimute de $337^{\circ}10'32''$ e distância de 27,03m até encontrar o vértice E11, deste segue com azimute de $342^{\circ}43'50''$ e distância de 24,36m até encontrar o vértice E12, deste segue com azimute de $342^{\circ}43'50''$ e distância de 15,32m até encontrar o vértice E13, deste segue com azimute de $339^{\circ}59'18''$ e distância de 46,25m até encontrar o vértice E14, deste segue com azimute de $339^{\circ}59'18''$ e distância de 10,15m até encontrar o vértice E15, deste segue com azimute de $338^{\circ}05'37''$ e distância de 77,00m até encontrar o vértice E16, deste segue com azimute de $341^{\circ}42'30''$ e distância de 6,99m até encontrar o vértice inicial E1;

VI - Área total: o perímetro descrito perfaz uma área de 8.963,50m² (oito mil novecentos e sessenta e três metros e cinquenta decímetros quadrados);

VII - Faixa da Linha de Transmissão: a área a ser desapropriada possui uma faixa de servidão para a Linha de Transmissão em nome da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP - com a seguinte descrição: inicia-se no vértice E13, coordenada UTM N-7.434.357,380 e E-412.713,512, distante 53,23m do ponto P-15 e segue com azimute de $131^{\circ}30'05''$ e distância de 82,71m divisando com a área a ser desapropriada até encontrar o vértice E6, deste deflete a direita e segue confrontando com a área remanescente até encontrar o vértice E8 com os seguintes azimutes e distâncias: do vértice E6 segue com azimute $156^{\circ}59'58''$ e distância de 24,85m até encontrar o vértice E7, deste segue com azimute $149^{\circ}10'17''$ e distância de 19,74m até encontrar o vértice E8, cravado na divisa com a Petróleo Brasileiro S/A, Transcrição n. 42.980 – Área B, deste deflete a direita e segue confrontando com a referida área com azimute $235^{\circ}03'21''$ e distância de 13,69m até encontrar o vértice P-05, deste deflete a direita e segue confrontando com área a ser desapropriada com azimute $311^{\circ}30'15''$ e distância de 66,99m até encontrar o vértice E12, cravado na divisa com a faixa de servidão para a Linha de Transmissão em nome da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, deste segue com azimute de $342^{\circ}43'50''$ e distância de 15,32m até encontrar o vértice E13, deste segue com azimute de $339^{\circ}59'18''$ e distância de 46,25m encontrar o vértice inicial E14, fechando assim o perímetro com 2.496,44m² (dois mil quatrocentos e noventa e seis metros e quarenta e quatro decímetros quadrados);

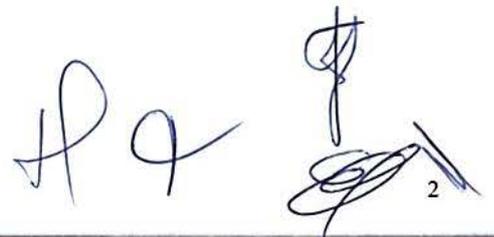
Parágrafo único. O imóvel acima descrito está mais bem caracterizado na Planta e Memorial Descritivo constantes no Processo Administrativo n. 36.318/15.

Art. 2º Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto deste Decreto nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

I - que os preços dos imóveis não ultrapassem os valores fixados nos Laudos de Avaliação;

II - que os proprietários ofereçam:



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

- a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
- b) certidão vintenária atualizada dos imóveis;
- c) certidão atualizada de aquisição dos imóveis e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;
- d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 4º Fica revogado o Decreto n. 17.838, de 30 de maio de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 13 de julho de 2018.



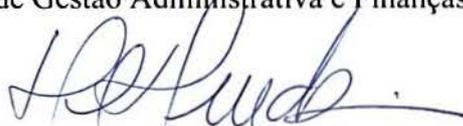
Felício Ramuth
Prefeito



José Turano Júnior
Secretário de Gestão Habitacional e Obras



José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo